



[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer à sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública

pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 80, de 25/09/2024 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 80 **Data Assinatura:** 25/09/2024

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 27/09/2024
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 8

Texto

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 80, 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o prazo para a utilização dos saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos municípios, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de covid-19 para execução pelos entes municipais, até 31 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado e o Decreto nº 48.660, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996 que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferido;

Considerando a Resolução CIB nº 04, de 6 de agosto de 2020, que pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia – covid-19, nos municípios mineiros;

Considerando a Resolução CIB nº 05, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre a alteração da Resolução CIB nº 04/2020 de 3 de agosto de 2020, que pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia – covid-19, nos municípios mineiros, conforme estabelece a Medida Provisória nº 978/2020 e a Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando a Resolução Ceas nº 701, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a aprovação da partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia – covid-19, nos municípios mineiros, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 e da medida provisória 978/2020, e;

Considerando a necessidade de assegurar a eficácia na gestão dos recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, bem como garantir a continuidade dos serviços essenciais de assistência social à população afetada pela pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, aos municípios do Estado de Minas Gerais a utilização dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas) para enfrentamento da pandemia da covid-19, repassados por força da Resolução CIB nº 04 de 2020, da Resolução CIB nº 05 de 2020 e da Resolução Ceas nº 701 de 2020.

Art. 2º - Os saldos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e/ou benefícios eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social por meio da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e com a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º - Os saldos remanescentes tratados nesta norma poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, em consonância com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

§ 2º - A execução dos recursos dos saldos financeiros dos recursos transferidos para enfrentamento da pandemia de covid-19 deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas ao respectivo repasse estadual.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão avaliar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos transferidos na forma desta Resolução.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos tratados neste normativo será realizada conforme o disciplinado na Lei Estadual nº 12.262, de 23/07/1996 e decretos correspondentes.

Art. 5º - O saldo existente em conta após 31 de dezembro de 2024 deverá ser devolvido ao Feas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)

CTL - Consultoria Técnico-Legislativa

**Cidade Administrativa Presidente
Tancredo Neves**

**Rodovia Papa João Paulo II, 4001
Edifício Tiradentes, 2º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901**

Aspectos legais e responsabilidades

Política de Privacidade